



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/PMCSA-SEOBP/2021
CONCORRÊNCIA Nº 025/PMCSA-SEOBP/2021
CONTRATO Nº 019/PMCSA-SEOBP/2022

CONTRATO DE EMPRESA DE ENGENHARIA
PARA EXECUTAR AS OBRAS DE
REQUALIFICAÇÃO DA DRENAGEM DA RUA
JOSÉ PEDRO FERREIRA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE
SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA WR
CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES,
PROJETOS E SERVIÇOS LTDA-EPP, NA
FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, e inscrito no CPF/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Obras Públicas**, neste ato representada por seu secretário, o Sr. **MARCOS JOSÉ MATOSO DE LIMA**, solteiro, RG: 6217444 SDS/PE, CPF: 057.869.854-40, residente e domiciliado na Rua José Aciole Cavalcante, 126, Cohab, Cabo de Santo Agostinho/PE, **CONTRATANTE** e, a **WR CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.513.167/0001-30, com sede na Avenida Conselheiro Aguiar, 4880, Loja 54, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-020, Fone: (81) 3428-0757, E-mail: wrconstrucoesltada@gmail.com, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. Nathália Bezerra Maynard**, brasileira, solteira, engenheira civil, portador da Cédula de Identidade sob o nº 9.054.357 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 107.759.134-99, residente e domiciliada na Av. Boa Viagem, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a **Concorrência Nº 025/PMCSA-SEOBP/2021** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Processo Licitatório, a Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de requalificação da drenagem da rua José Pedro Ferreira (antiga estrada de Suape), no Município do Cabo de Santo Agostinho/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 7000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Unidade Orçamentária: 7101 – Secretaria Executiva de Obras Públicas;

Função: 15 - Urbanismo;

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana;

Programa: 68 – Orla;

Ação / Projeto: 3.36 – Implementar ações de melhoramento dos acessos viários a-orka;

Código Reduzido: 132 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações;

Detalhamento: 98 – Obras contratadas



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Fonte de Recurso: 03 – Recursos de Operação de crédito

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 3.541.181,25 (três milhões e quinhentos e quarenta e um mil e cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº **1034/2022** no valor de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**, datada de 23 de março de 2022, ficando valor restante será empenhado no decorrer do exercício financeiro.

Parágrafo Segundo – A empresa apresentará garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, sob a forma de fiança, seguro ou em espécie, válida até 30 (trinta) dias após o término do contrato;

Parágrafo Terceiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da data determinada da Ordem de Serviços pela Contratada, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, Inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Ordem de Serviço para início da execução do contrato será emitida pelo setor responsável da secretaria solicitante, a contratada após o efetivo recebimento da Ordem de Serviço, terá 04 (quatro) meses de execução da Obra.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Concorrência e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, o secretário solicitante designa ao **Sr. Carlos Eduardo Alves Lima**, Engenheiro Civil – CREA nº 022700 D/PE, Matrícula nº 31.531, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro- A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quarto - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo prestado conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

Parágrafo Quinto – A contratada se sujeitará ao que preconiza a lei nº 8.666/93 e alterações, inclusive as limitações estabelecidas no artigo 65, §1º da mesma lei, bem como as demais cláusulas contratuais.

Parágrafo Sexto – Será permitida a subcontratação de parte do objeto contratado. A contratada deverá consultar a contratante sobre a possibilidade da subcontratação e, submeter à administração o nome da empresa a ser subcontratada, bem como, a sua regularidade junto ao CREA onde está localizada a sua sede, e apresentar prova de capacitação técnica, através de atestados que comprovem ter a empresa



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



executado serviços iguais ou semelhantes àqueles a serem subcontratado, para aprovação pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados conforme medições mensais efetuadas por engenheiro Fiscal e pela Secretaria Executiva de Obras Públicas.

Parágrafo Primeiro – A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA – PE e do Comprovante de matrícula da obra perante o Cadastro Nacional de Obras, através da cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal;

Parágrafo Segundo – As liquidações das despesas referentes às medições subseqüentes à primeira, somente serão procedidas mediante a apresentação pela contratada dos comprovantes de recolhimento de GRPS (INSS) e dos comprovantes de recolhimento ao FGTS (GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social), através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal;

Parágrafo Terceiro - A liquidação da despesa referente à última medição ou para a liberação da garantia de execução do contrato (caso haja), somente será procedida mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal do CND perante o INSS.

Parágrafo Quarto – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil após a realização dos serviços para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo Sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa de Referência - TR, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N/30 \times [(1+TR/100) - 1] \times VP$, onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Sétimo – O valor da contratação resultante da Concorrência nº 022/PMCSA-SMCRSP/2021 é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da Contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados anualmente, a contar do 13º mês, após o mês da data de recebimento da proposta.

Parágrafo Segundo – O reajustamento obedecerá à formula abaixo:

Pr = Po x Ir , onde : Pr = Preço reajustado

Io Po = Preço inicial

Ir = Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Colunas: 35 (edificação), 36 (Obras de Artes especiais), 37 (pavimentação), 38 (terraplanagem), 39A (drenagem), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao 13º mês, após o mês de recebimento da proposta, mês do reajuste. Para novos reajustamentos, aplicar-se-á o índice correspondente ao 13º mês, após o mês do último reajustamento concedido.

Io = Índice do Custo Nacional da Construção civil e Obras Públicas – Colunas: 35 (edificações), 36 (Obras de Artes especiais), 37 (pavimentação), 38 (Terraplanagem), 39A (drenagem), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato;

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

Parágrafo Quarto – A licitante vencedora se sujeitará, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na Ordem de Serviços;

Parágrafo Quinto – A inobservância dos prazos fixados, somente será admitida pela contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do, § 1º, art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações ou na conceituação legal do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria contratante, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas;

Parágrafo Sexto – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação ou contrato, sem prévia autorização da



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho;

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 789 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

NBM

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Cabo de Santo Agostinho-PE, 31 de Março de 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Secretaria Municipal de Obras Públicas

[Handwritten Signature]
Marcos Jose Matoso de Lima
Secretário Executivo de Obras Públicas
PMCSA - Mat. 22.337

CONTRATADA: WR CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - EPP

[Handwritten Signature]

FISCAL DO CONTRATO:

[Handwritten Signature]
Carlos Eduardo A. de Lima
Eng. Civil - CREA 22.700 D/PE
Mat. 31.531 PMCSA
Gerente de Obras

TESTEMUNHA:

CPF/MF: 050.825.934-71

[Handwritten Signature]
Cláudia Kelly Maria de Santana Simões

TESTEMUNHA:

CPF/MF: 027.488.644-84

[Handwritten Signature]
Hélio Maria de Farias Silva



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA DRENAGEM DA RUA JOSÉ PEDRO FERREIRA (ANTIGA ESTRADA DE SUAPE), NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE.	WR Construções, Incorporações, Projetos e Serviços LTDA - EPP
VALOR TOTAL DA PROPOSTA		R\$ 3.541.181,25

1324

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/PMCSA-SEOBP/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Executiva de Obras Públicas**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 019/PMCSA-SEOBP/2022, Processo Administrativo nº 299/2021, Processo Licitatório nº 149/PMCSA-SEOBP/2021, Concorrência nº 025/PMCSA-SEOBP/2021, Natureza do Objeto:** Contratação - **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** Constitui objeto do presente Processo Licitatório, a Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de requalificação da drenagem da rua José Pedro Ferreira (antiga estrada de Suape), no Município do Cabo de Santo Agostinho/PE. **Empresa: WR CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.513.167/0001-30**, com sede na Avenida Conselheiro Aguiar, 4880, Loja 54, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-020. **Valor Total:** R\$3.541.181,25, **Vigência nº:** 06 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 31 de março de 2022.

MARCOS JOSÉ MATOSO DE LIMA
Secretário Executivo de Obras Públicas

Publicado por:
Pessoa Jurídica Padrão
Código Identificador:6C1A8DEF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/04/2022. Edição 3072
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>